



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.138.088/0001-40

Avenida São Joaquim, 513- Centro – Fone (17) 3692-1101- Fax (17) 3692-1145

CEP: 15765-000 – Santana da Ponte Pensa/SP

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 de 26 de janeiro de 2021

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal eletrônica de serviços e a declaração mensal eletrônica de serviços.*

A Secretaria de Fazenda do Município de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo, através do Setor de Tributos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.587/2017 e considerando a necessidade de estabelecer normas claras e irrefutáveis quanto a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica e a declaração mensal eletrônica de serviços.

Resolve:

### **Do Contribuinte**

Artigo 1º - A emissão de nota fiscal eletrônica será obrigatória para todos os prestadores de serviços, exceto para os micro-empreendedores individuais – MEI, os enquadrados em regime especial de escrituração fiscal e os bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN.

### **Da Prestação de Serviços por Instituições Financeiras**

Artigo 2º - Fica aprovado o programa da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas, DES-IF, versão 2.3, para uso em computador e dispositivos móveis com comunicação via internet.

Artigo 3º -As instituições financeiras estão dispensadas da emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços, ficando, porém, obrigadas a declaração detalhada dos serviços prestados, na respectiva conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central.

### **Da Declaração Mensal Eletrônica de Serviços - DMES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.138.088/0001-40

Avenida São Joaquim, 513- Centro – Fone (17) 3692-1101- Fax (17) 3692-1145

CEP: 15765-000 – Santana da Ponte Pensa/SP

Artigo 4º - Fica aprovado a Declaração Mensal Eletrônica de Serviços – DMES, integrada ao sistema de nota fiscal eletrônica.

Artigo 5º - A Declaração Mensal Eletrônica de Serviços – DMES, integrada ao sistema de nota fiscal eletrônica deverá ser utilizada nos seguintes casos:

I – Pelo tomador de serviço cadastrado no sistema de nota fiscal eletrônica, para registro das notas fiscais recebidas/tomadas de empresas de fora do município.

II – Pelos prestadores de serviços não emitentes de nota fiscal ou que não sejam obrigados a sua emissão.

III – Pelos enquadrados em regime especial de escrituração fiscal.

IV – Pelo substituto/responsável tributário.

### Disposições Finais

Art. 6º - Mesmo quando não ocorrer movimentação financeira no período da competência, haverá obrigatoriedade da declaração de inexistência de movimento, através da declaração “Sem Movimento”.

Art. 7º - Eventuais dúvidas referentes à declaração poderão ser sanadas por meio do correio eletrônico [tributos@santanapontepensa.sp.gov.br](mailto:tributos@santanapontepensa.sp.gov.br)

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado e afixado no paço municipal.

Santana da Ponte Pensa/SP, 26 de janeiro de 2021.

*Izete Apda Teixeira Soratto*

Izete Apda Teixeira Soratto  
Setor Tributos